



Decisão Monocrática 00710/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 03928/2021-3, 07127/2014-1

Classificação: Pedido de Reexame

UG: SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: Cidadão, KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, MARTA SAVIATTO, VANDERSON ALONSO LEITE, RONALDO TADEU CARNEIRO, ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, GUSTAVO TENORIO PINHEIRO, MARCIO CASTRO LOBATO, FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI, JOSE TADEU MARINO, IRANILSON CASADO PONTES, JOSE RENATO CASAGRANDE, MAURICIO JOSE DA SILVA, DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA, AMPLA SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF (OAB: 20615-ES), ALINE RUDIO SOARES FRACALOSI (OAB: 11348-ES), WANDS SALVADOR PESSIN, GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES), RAFAEL ANTONIO TARDIN (OAB: 11647-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES)

Tratam os presentes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas em face do **Acórdão TC 696/2021 - Plenário**, proferido nos autos do processo **TC 07127/2014-1**, o qual desconverteu a Tomada de Contas Especial, diante do afastamento do ressarcimento ao erário e afastamento das irregularidades, bem como expediu recomendações e determinação.

Precipuamente, quanto ao cabimento do presente Pedido de Reexame, verifico que encontra respaldo no art. 166¹, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, insertas nos artigos 164, 165 e 166, § 3º da Lei Complementar 621/2012 c/c 408 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

¹ Art. 166. Cabe pedido de reexame, com efeito suspensivo, de decisão definitiva ou terminativa proferida em processo de fiscalização e de consulta.

Além disso, constato que o recurso se apresenta tempestivo, conforme Despacho 34271/2021-1 da Secretaria Geral das Sessões – SGS (peça eletrônica 04), verifico ainda que os interessados possuem legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO** o presente Pedido de Reexame.

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO:**

NOTIFICAR a Sra. **Flávia Regina Dallapicola Teixeira Mignoni** e o Sr. **Gustavo Tenório Pinheiro**, para que no prazo de **30 (trinta)** dias improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

E, ante ao preconiza o artigo 409 do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO**, a remessa do presente processo para o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 20 de agosto de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator